DECRETO MUNICIPAL Nº 261, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias para enfrentamento da COVID – 19 a serem adotadas no período do carnaval no Município de São José do Divino e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258, de 25 de janeiro de 2021, que estabelece feriados e pontos facultativos nas Repartições Públicas do Município de São José do Divino no ano de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 260, de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a não realização de atividades festivas alusivas ao Carnaval 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas no período carnavalesco visando o enfrentamento da COVID – 19 no município, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante as festividades de carnaval;

CONSIDERANDO que a adoção de pontos facultativos ou feriado correspondente aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde. **DECRETA:**

Art. 1º - Bares e restaurantes no território do município, zona urbana e rural, só poderão funcionar até as 23 horas, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental.

Parágrafo único. As medidas determinadas neste artigo, bem como aquelas previstas do Decreto nº 260/2021 vigorarão até o dia 21 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica revogado o feriado do dia 16 de fevereiro de 2021 concedido no Decreto Municipal nº 258, de 25 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Haverá funcionamento normal nas repartições públicas municipais nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto, assim como aquelas previstas no Decreto 260/2021, ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Policia Militar, podendo ainda, solicitar ajuda das demais Secretarias do Município para dar fiel cumprimento a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino–PI, 10 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 11/02/2021
PAGINA: 396

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 261, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre as medidas sanitárias para enfrentamento da COVID – 19 a serem adotadas no período do carnaval no Município de São José do Divino e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 258, de 25 de janeiro de 2021, que estabelece feriados e pontos facultativos nas Repartições Públicas do Município de São José do Divino no ano de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 260, de 04 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a não realização de atividades festivas alusivas ao Carnaval 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas no período carnavalesco visando o enfrentamento da COVID – 19 no município, em face das aglomerações que costumam ocorrer durante as festividades de carnaval;

CONSIDERANDO que a adoção de pontos facultativos ou feriado correspondente aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde. **DECRETA:**

Art. 1º - Bares e restaurantes no território do município, zona urbana e rural, só poderão funcionar até as 23 horas, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental.

Parágrafo único. As medidas determinadas neste artigo, bem como aquelas previstas do Decreto nº 260/2021 vigorarão até o dia 21 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Fica revogado o feriado do dia 16 de fevereiro de 2021 concedido no Decreto Municipal nº 258, de 25 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Haverá funcionamento normal nas repartições públicas municipais nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto, assim como aquelas previstas no Decreto 260/2021, ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Policia Militar, podendo ainda, solicitar ajuda das demais Secretarias do Município para dar fiel cumprimento a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino–PI, 10 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 262, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

"Homologa o Resultado Final do Teste Seletivo nº 001/2021 realizado pelo Município de São José do Divino-PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no desempenho de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Teste Seletivo n.º 001/2021, publicado no dia 13 de janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO todo exposto pela COMISSÃO ORGANIZADORA DO TESTE SELETIVO;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Teste Seletivo 001/2021 e a divulgação da lista de aprovados e classificados foi publicado conforme Edital respeitando cronologicamente todas as regras, incluindo a interposição de recursos;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Organizadora e acompanhamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do Teste Seletivo 001/2021, concernente ao Edital, à vista do relatório apresentado pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Teste Seletivo 001/2021 para contratação de pessoal por tempo determinado, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Relatório de classificação final, conforme descrito abaixo:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MICROÁREA: LOCALIDADE TINGUIS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	AVALIAÇÃO
1º Classificado	Antonio Erasmo Machado Bezerra	053.658.653-59	15

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MICROÁREA: LOCALIDADE MOCAMBINHO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	AVALIAÇÃO
1º Classificado	Maria Teresa Borges de Carvalho	872.819.613-91	11
2º Classificado	Maria Clarinda Fontenele	707.995.633-15	06
3º Classificado	Flaiane Maria Machado da Silva	042.904.143-89	02

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MICROÁREA: LOCALIDADE GADO APARTADO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	AVALIAÇÃO
1º Classificado	Gerson Almeida de Carvalho	077.267.193-11	02

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MICROÁREA: LOCALIDADE OLARIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	AVALIAÇÃO
1º Classificado	Rodrigo Carvalho de Cerqueira	070.281.623-03	14

Art. 2º - O provimento das vagas disponibilizadas no Teste Seletivo 001/2021, serão preenchidos, mediante convocação e contratação, nos termos do Edital do Teste Seletivo nº 001/2021, conforme a necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, conforme previsto no artigo anterior.

Parágrafo único: A aprovação no Teste Seletivo nº 001/2021, não gera direito de contratação, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade do ato de contratação.

Art. 3º - O Teste Seletivo terá validade de 01 (um) ano, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita a Lei Municipal 120/2009, para atender o interesse público da administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino–PI, 10 de Fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-